

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP № 01/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede no Estado de São Paulo, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, CEP 01017-906 São Paulo - SP, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Administrativo, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, doravante designado TCESP, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) Estatuto(s) Socia(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 097/22 - Processo nº 82070/22, nos termos das Leis Federais nos 10.520/02, 8.666/93 e 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados); Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Estadual nº 6.544/89; Decretos Estaduais nos 47.297/02 e 49.722/05; da Portaria nº 9.470/17 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como de toda a legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis, mediante condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – Higiene e Descartáveis, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Especificações Técnicas, através da Rede de Suprimentos, para abastecimento do TCESP, através de pedidos emitidos e controlados via WEB, considerando-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital com seus Anexos, a respectiva Ata de Realização do Pregão Eletrônico e a(s) proposta(s) comercia(is) da(s) DETENTORA(S) do registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1- Fica definido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cabendo a ele a prática de todos os atos previstos no art. 23 da Portaria 9.470/17 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1- Fica definido o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como Órgão Participante do Registro de Preços, cabendo a ele a prática de todos os atos previstos no art. 24 da Portaria 9.470/17 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1- Os preços, as quantidades e os produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados no Anexo III Proposta Comercial, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.
- 4.2- São parte integrante desta ARP os seguintes Anexos:
 - 4.2.1- Anexo I Termo de Referência;
 - 4.2.2- Anexo II Especificações Técnicas;
 - 4.2.3- Anexo III Proposta Comercial;
 - 4.2.4- Anexo IV Locais de Entrega Centros de Custo;
 - 4.2.5- Anexos V a XI Modelos de Relatórios do Sistema.

	MATERIAL	CLASSIF.	EMPRESA	VALOR TOTAL
	HIGIENE E DESCARTÁVEIS	DETENTORA	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 418.643,60

4.3- Nos termos do art. 11 da Portaria 9.470/17 é vedado o acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Observação: As quantidades aqui constantes são estimativas, referindo-se à previsão de consumo para período de 12 (doze) meses da vigência desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PEDIDOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1- Os materiais objeto desta Ata deverão ser entregues nos termos estabelecidos no Item 3 do Anexo I, observado o disposto no art. 110 e seu § único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.
- 5.2- A entrega dos materiais deverá ser feita nos locais indicados no Anexo IV Locais de Entrega Centro de Custo, correndo por conta da DETENTORA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e civis e qualquer outro que vier a ser instituído e incida sobre a presente aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1- O objeto contratual será recebido provisoriamente no local da entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da entrega dos produtos, onde serão examinados pela unidade requisitante as quantidades e especificações.
- 6.2- Quando da entrega, a empresa fornecerá à unidade requisitante uma via da nota de remessa, que deverá conter todos os dados para identificação da compra (unidade requisitante, códigos e descrições dos itens, embalagens, marcas, valores) de forma a identificar os itens constantes da respectiva Ata/Contrato.
- 6.3- A empresa colherá comprovante da entrega efetuada, no qual deverão constar a data, o nome, o cargo e a assinatura do(a) servidor(a) do TCESP responsável pelo recebimento, no documento de entrega.
- 6.4- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o responsável pelo recebimento poderá:
 - 6.4.1- Se for referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 6.4.2- Se for referente à diferenca de guantidade ou de partes, determinar sua complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 6.4.3- Na hipótese de substituição ou complementação o prazo estabelecido no subitem 6.6 fica suspenso até que sejam sanadas as pendências.
- 6.5- O material entregue e recebido que apresentar defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização, deverá ser substituído a expensas do fornecedor registrado.
- 6.6- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em, até, 05 (cinco) dias úteis contados da entrega dos produtos, computando-se o prazo do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações.
- 6.7- Caso os produtos não sejam entregues a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a DETENTORA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital de Licitação, nesta Ata, pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, Resolução TCESP nº 06/2020, bem como por toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.
- 6.8- Na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a DETENTORA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

- 7.1- As condições para o faturamento estão descritas no item 5 do Anexo I;
- 7.2- Para instruir a formalização da contratação a Administração contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada:
 - 7.2.1- Regularidade de débito do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 7.2.2- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 7.2.3- Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);
 - 7.2.4- A inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cadin Estadual";
 - 7.2.5- Não constar nos cadastros do portal e-sanções da BEC, no portal de transparência, bem como da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.3- A Nota Fiscal/Fatura será confrontada, pelo Fiscal de Contrato, com os documentos de entrega correspondentes aos fornecimentos ocorridos no período, e estando em conformidade será atestada pela Seção de Almoxarifado - DM-3 - TCESP, no prazo de 48 horas a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, encaminhando dentro do prazo de 24 horas à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF para o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE RP

8.1- A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada Comissão de Recebimento formalmente designada para tais finalidades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1- O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de 01/01/2023.
 - 9.1.1- Durante este período, os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1- O pagamento será efetuado nos termos dos Itens 5 e 6 do Anexo I.
- 10.2- O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais Cadin Estadual, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a DETENTORA comprovar a regularização junto à DM-3 -Seção de Almoxarifado do TCESP, para efeito de regular pagamento.
- 10.3- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
 - 10.3.1- Não será considerado atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 06, de 18 de setembro de 2020.
- 10.4- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverão mencionar o número da Nota de Empenho respectiva, que a DM-3 - Seção de Almoxarifado - remeterá à empresa no

momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados nos termos da Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços; e em seguida encaminhadas à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF - para efetivo pagamento.

- 10.5- O recebimento do bem (ateste do documento fiscal) será sempre integral, não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento do bem, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (DETENTORA) pela Comissão de Recebimento designada para a gestão da presente Ata de Registro de Preços, para as providências cabíveis.
 - 10.5.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 10.3 desta Ata.
 - 10.5.2- A DETENTORA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.
 - 10.5.3- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital de Licitação, na nota de empenho, nesta Ata ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 10.1 será interrompido.
 - 10.5.4- A contagem do prazo previsto para pagamento (Item 10.1) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 10.6- Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
 - 10.6.1- Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
 - 10.6.2- No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 10.7 As despesas decorrentes da execução desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Fiscal vigente, na Funcional Programática 01.032.0200.4821, Elemento: 3.3.90.30.90, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e as despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 11.1- Fornecer o objeto em condições adequadas de uso e no prazo especificado na Cláusula Quinta;
- 11.2- Substituir, às suas expensas, o fornecimento em desacordo com o estabelecido e/ou que apresentar defeito, no prazo nunca superior ao prazo de entrega a contar da data de sua comunicação;
- 11.3- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Órgão Gerenciador ou pelo Órgão Participante ou por seus prepostos;
- 11.4- Arcar com todos os encargos de transporte e de tributos;
- 11.5- Manter, durante toda a validade do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 11.6- Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários, resultantes deste Registro de Preço, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do fornecimento, objeto deste ajuste;
- 11.7- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço;
- 11.8- Efetuar as entregas até a capacidade de fornecimento declarada na Proposta (total registrado).
- 11.9- Suportar as obrigações de entregas em todas as Regiões Administrativas, as quais a DETENTORA sagrou-se vencedora, sem possibilidade de escalonamento de datas e/ou entregas, respeitando os prazos estabelecidos no item 3 do Anexo I;
- 11.10- Suportar as despesas inerentes à logística, transporte e seguros de equipamentos, materiais e pessoal, inclusive de hospedagem e alimentação;
- 11.11- Os funcionários da DETENTORA, que terão acesso ao local de entrega, deverão estar uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da DETENTORA e crachá de identificação:
- 11.12- Será de responsabilidade da DETENTORA a reposição e entrega de todo e qualquer material danificado durante todo processo de execução, obedecendo sempre às especificações originais; e,
- 11.13- Possuir sistema que atenda os objetivos deste registro de preços e possibilite atender o Item 2 do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCESP

- 12.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 12.2- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.
- 12.3- Prestar à DETENTORA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 12.4- Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades da DETENTORA sobre os mesmos.
- 12.5- Informar à DETENTORA todos os bens a serem entregues, assim como o endereço do local que os receberá, e demais informações necessárias.
- 12.6- Permitir amplo e livre acesso às localidades para entrega dos bens, observando as normas internas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Aplicam-se às obrigações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n^{os} 8.666, de 21/06/1993, 10.520, de 17/07/2002, Resolução TCESP nº 06/2020 e no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas desta Ata e do Edital, às normas da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como toda a legislação atinente à matéria.

- 14.2- O cancelamento e a revogação do registro de preços ocorrerão nas hipóteses e condições estabelecidas no Capítulo VI da Portaria 9.470/17.
- 14.3- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TCESP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 14.4- Os preços, os quantitativos, o fornecedor e a especificação resumida do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
- 14.5- O TCESP poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
 - 14.6.1- A DETENTORA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJ/SP ou TCESP (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do CNJ);
 - 14.6.2- A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
 - 14.6.3- A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 14.6.4- A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TJ/SP ou TCESP, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1- Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, esta Ata poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1- Para dirimir as questões oriundas desta Ata será competente o Foro da Comarca de São Paulo.
- 16.2- A presente Ata foi lavrada de acordo com a proposta ofertada e as condições estabelecidas no Edital de Licitação.

Nada mais, lido e achado em conformidade, vai assinada pelas partes, atendidas as formalidades legais.

ORGÃO PARTICIPANTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.290.931/0001-40

Avenida Rangel Pestana, nº 315, Sé, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.

Fone: (11) 3292-3351

E-mail: cmalek@tce.sp.gov.br

Representante: Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18

(assinado digitalmente)

EMPRESA DETENTORA

SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 54.651.716/0011-50

Avenida Prefeito João Vilallobo Quero, nº 1160, Lote 7, Sítio Gupê, Jardim Belval, em Barueri, Estado de São Paulo,

CEP: 06422-122.

Fone: (11) 2763-5001

E-mail: agennari@gimba.com.br

Representante: Amauri Cuono Gennari, RG nº 16.322.991-0 e CPF nº 056.810.668-78

(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por AMAURI registrado(a) civilmente como AMAURI CUONO GENNARI, Usuário Externo, em 24/02/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento, em 27/03/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **0684974** e o código CRC **E98218A6**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo Referência: Processo nº 0001655/2023-08

SP - CEP 01017-906

SEI nº 0684974